



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.616, de 2020, que Dispõe sobre a proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Claudio Abrantes

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei nº 1.616, de 2020, apresentado pelo Deputado Claudio Abrantes, que Dispõe sobre a proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal.

O art. 1º proíbe a utilização da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal.

O art. 2º trata de vigência e publicação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que trata da proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal

A referida substância, foi encontrada em cervejas da marca "Backer", e ganhou grande repercussão no caso de intoxicação na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais. Os consumidores manifestaram após a ingestão da cerveja, a chamada "síndrome nefroneural", uma doença que consiste em diversos sintomas relacionados aos sistemas neurológico e gastrointestinal. O avanço da doença é rápido e, em até 72 horas, pode levar a falência renal aguda, seguida por alterações neurológicas, como paralisia facial, borramento visual, cegueira e sonolência, os sintomas da doença iniciam-se com as alterações gastrointestinais, como náuseas, vômitos e dores abdominais.

O dietilenoglicol é uma substância de cor clara, viscosa, não tem cheiro e tem um gosto adocicado. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a substância é um solvente orgânico altamente tóxico que causa insuficiência renal e hepática, podendo inclusive levar a morte quando ingerido, é muito usado como solvente para produtos químicos e drogas que não dissolvem em água.

Na fabricação de cerveja, pode ser usado no processo de resfriamento da bebida, mas, segundo Carlo Lapolli, presidente da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva), o uso da substância é muito raro em cervejarias, "Normalmente, as cervejarias usam álcool puro, sem nenhum tipo de conservante ou agente químico, misturado com água, numa proporção de 30%, para refrigeração dos tanques", explica.

Portanto, tendo em vista que não se faz necessária a utilização do dietilenoglicol na fabricação das cervejas, levando em consideração os casos de intoxicação comprovadas e o fato da Associação Brasileira de Cervejaria Artesanal (Abracerva) ter solicitado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que seja proibido, em todo o território nacional o uso da substância, o presente Projeto de Lei se mostra por demais meritório.

Desta forma, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.616, de 2020, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2021, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0449494** Código CRC: **65712A95**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br